



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PORTARIA nº 014/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando o exponencial aumento de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná e a elevação do número de suspeitas no Município de Irati;

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), bem como zelar pela saúde dos servidores;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção e propagação do vírus, adotar as seguintes medidas de combate:

RESOLVE

Art. 1º - Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 21 (vinte e um) dias, a partir de 24 de março de 2020, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões das Comissões Permanentes, Sessões Solenes, Audiências Públicas e eventos no recinto do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

§ 1º - A suspensão estabelecida no *caput* não se aplica à Sessão Ordinária que se ocorrerá no dia 24 de março de 2020 no horário regimental, a qual se realizará restrita apenas à fase do Expediente e Ordem do Dia e contará com o mínimo de servidores necessários para sua realização.

§ 2º - O prazo de suspensão previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, conforme razão superveniente, por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º - O atendimento ao público, para assuntos urgentes, será realizado excepcional e exclusivamente através do e-mail protocolo@irati.pr.leg.br.

Parágrafo Único: Eventuais Projetos de Lei, ofícios, comunicados ou outros documentos e seus anexos destinados ao Poder Legislativo, devem ser enviados para o endereço eletrônico citado no *caput*, servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor, que deverá se identificar.

Art. 3º - Durante a suspensão de que trata esta Portaria, o Plenário poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

§ 1º - Excepcionalmente, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas o prazo de antecedência para convocação previsto no § 1º do artigo 108 do Regimento Interno, bem como a forma de comunicação, estabelecida no § 2º do mesmo artigo, podendo as convocações se darem através de meio eletrônico, e-mail ou WhatsApp, inclusive utilizando-se do grupo institucional composto por vereadores e servidores do Poder Legislativo.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias eventualmente convocadas serão realizadas sem a presença de público e serão transmitidas regularmente pela internet, no site da Câmara: www.irati.pr.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 4º - Os servidores públicos do Poder Legislativo prestarão os seus serviços mediante trabalho remoto e/ou sobreaviso, não ficando obrigado ao comparecimento de forma presencial no local de trabalho, devendo, no entanto, no caso do teletrabalho, manter controle de produtividade para que as atividades sejam regularmente mantidas.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, os servidores públicos, em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho, poderão ser convocados para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 5º - A comunicação oficial entre Presidência, vereadores e servidores, será realizada por meio telefônico, eletrônico e/ou WhatsApp, sendo de responsabilidade de cada um dos envolvidos o monitoramento de seus aparelhos telefônicos, e-mail e aplicativos.

Art. 6º - A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal de Irati: www.irati.pr.leg.br.

Art. 7º - Vereadores e servidores que apresentem sintomas gripais ou de Covid-19 ou que sejam incluídos no denominado "grupo de risco", poderão desconsiderar eventuais convocações, independente de apresentação de atestado médico, mediante simples comunicação verbal à Presidência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando o inteiro teor da Portaria nº 013/2020.

IRATI
CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de março de 2020.


NEI CABRAL
Presidente